



INTRODUÇÃO

A problemática abordada será: quais as dificuldades que os ex-presidiários enfrentam para se reinserirem no mercado de trabalho? O presente trabalho tem por objetivo geral identificar os motivos que levam à dificuldade dos ex-presidiários para se reinserirem no mercado e as consequências disso.

A justificativa da presente pesquisa se dá pelo fato de analisar as dificuldades enfrentadas por ex-presidiários para se reinserirem no mercado de trabalho e o que essa falta da reinserção pode acarretar no futuro. Portanto, é importante para que a sociedade saiba o quão necessário é reinserir um ex-detento no mercado de trabalho e como isso poderá mudar uma vida.

METODOLOGIA

A pesquisa possui uma natureza básica, com tratamento de dados qualitativos, com os objetivos exploratório e descritivo, utilizando técnica de revisão bibliográfica.

TRABALHO: DIREITO FUNDAMENTAL

O trabalho se enquadra como um direito fundamental porque está internamente ligado à dignidade humana e à realização pessoal. É por meio do trabalho que as pessoas podem exercer suas habilidades, contribuir para a sociedade, sustentar-se financeiramente e alcançar uma vida digna. Além de proporcionar uma série de benefícios e oportunidades, o trabalho permite que as pessoas atendam suas necessidades básicas, como alimentação, moradia e vestuário. Portanto, o trabalho desempenha um papel importante na construção da identidade e autoestima de uma pessoa, fornecendo um senso de propósito, realização e integração social (CERVO, 2008, p. 43).

A NÃO ACEITAÇÃO DE UM EX-DETENTO PELA SOCIEDADE E DIFICULDADES DE SUA INCLUSÃO NO MERCADO DE TRABALHO

A não aceitação de um ex-detento pela sociedade é um problema sério que muitas pessoas enfrentam ao buscar sua reintegração na sociedade. Essa falta de aceitação pode resultar em discriminação, estigma e exclusão social, o que dificulta a reintegração e pode levar a um ciclo de reincidência criminal (ANDRADE, 2015).

Em geral, a reintegração de ex-presidiário no mercado de trabalho pode enfrentar desafios significativos devido ao estigma associado ao histórico criminal, bem como às restrições impostas por certos empregadores em relação à contratação de pessoas com antecedentes penais. O preconceito criado em torno do histórico prisional também é um agravante, haja vista que, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 57% da população brasileira, em 2015, concordavam com a frase “bandido bom é bandido morto” (THBOHM, 2017).

REINCIDÊNCIA

Conforme a pesquisa feita pelo site g1 MT (2022), a cada 100 ex-detentos, 80 voltam a cometer novos crimes, tendo como principal motivação a falta de oportunidade no mercado de trabalho. Por outro lado, a cada 100 ex-detentos que conseguem uma vaga de emprego, apenas 2 voltam a cometer novos crimes, segundo dados do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário (GMF). “O trabalho é primordial. O preso que deixa a prisão e é empregado, ele não comete crimes. Estamos conversando com os empresários e comerciantes, para que possam oferecer oportunidades para essas pessoas que já cumpriram suas penas vivam com dignidade”

LEI DE EXECUÇÃO PENAL E A GARANTIA DA RESSOCIALIZAÇÃO DE EX-DETENTOS

O objetivo fundamental da ressocialização é dar ao sujeito o amparo de orientação profissional durante o cumprimento da pena, conforme garante o artigo 41 da Lei de Execuções Penais nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que pressupõe, inclusive, entre outros direitos, a assistência pós-sentença prestada em razão da obrigação moral e material do Estado de acompanhar o egresso de volta à liberdade. A ressocialização é entendida como o processo que o preso enfrenta no cárcere, onde tem que obter medidas semelhantes às medidas socioeducativas, visando à sua reinserção na sociedade, como missão e ensino profissionalizante, cursos de capacitação, entre outros.

Assim, é de responsabilidade do Estado promover o trabalho prisional, o qual é direito dos detentos. A esse respeito, o Estado é obrigado a fornecer trabalho de acordo com os requisitos da LEP. O próprio sistema prisional viola um dos princípios fundamentais da administração pública, o da eficiência ou da boa gestão, ao carecer de instituições que permitam aos infratores exercer os seus direitos ao trabalho e ao estudo (LIMA, 2021).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve por propósito demonstrar a vida pós prisão do réu, a falta de oportunidade para uma mudança de vida e até as possíveis consequências.

Com base na leitura especializada, pode-se perceber que o tema “trabalho como um direito fundamental” enfatiza a importância do trabalho na vida das pessoas como um direito fundamental e essencial para a dignidade humana. Isso significa que todos têm o direito de buscar oportunidades de emprego dignas e justas, livres de discriminação e exploração, e de serem tratados com respeito e equidade no ambiente de trabalho.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940..**

LIMA, Maikelly. Responsabilidade do Estado acerca da falta de vagas para trabalho, estudo e leitura para o recluso no sistema penitenciário. **JusBrasil**, 2021.

ARNDT, Karine Alves *et al.* Inclusão social de ex-detentos no mercado de trabalho. **Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça/RJDSJ**, 2020.